



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - Nº. 110/2013 - EDITAL Nº. 44/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antines Ribas, nº. 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 043.088.910-00, RG nº. 1001879871, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 1868, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KALIDUK COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.527.3213/0001-30, Localizada na Rua Alemanha, nº. 769 na cidade de Erechim - RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. VOLNEI KALINOVSKI, portador do CPF nº. 706.489.050-04, RG nº. 1053537351, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a aquisição de Moveis e equipamentos para o Banco de Alimentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste contrato e como nele transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual será pago o valor unitário, também constante na relação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
05	1	Balança antropométrica digital. - Para pesar e medir pessoas; - Capacidade de pesagem: até 180kg; - Antropômetro incorporado; - Voltagem: 220 V - Plataforma: 370 x 440 mm (acabamento da base em borracha antiderrapant); - Garantia: 12 meses;	868,00	868,00
17	3	Espremedor de Frutas Doméstico; - Voltagem: 220 V, Turbo, - Altura: 32,00 cm, - Largura: 19,00 cm, - Profundidade: 20,00 cm, - 250 W de potência; - Corpo em aço inox; Acompanha: - copo com peneira; - Garantia mínima de 01 ano.	129,00	387,00
19	2	Estadiômetro móvel: - aparelho para medir a estatura de pessoas. Especificações Técnicas: - Com escala impressa, variando de 20 cm a 220 cm; - Transportável. Garantia de 01 ano.	123,00	246,00
26	2	Impressora a laser; - Monocromática - velocidade mínima de impressão de 30ppm; - Impressão frente e verso automático; -Interface de rede ethernet 10/100mbps - Voltagem: bivolt; - Bandeja de alimentação com capacidade Lfminima para 200 folhas; - Cabos de alimentação e conexão USB. . Garantia mínima de 01 ano	925,00	1.850,00
29	2	Mesa de escritório: Dimensões: 074x120x060 com estrutura dupla em tubos de 20x30 30x50; - Composta em mdf de 18mm, bordas em pvc; - Com gaveteiro fixo, 03 gavetas com correições de aço e chaveamento múltiplo; - Revestimento da mesa em laminado melaminico. - Cor cinza claro Garantia de 01 ano.	255,40	510,80
34	2	Processador de Alimentos: - Funções: Cortador, fatiador, batedor e ralador (com faca de corte em aço inoxidável, disco para fatiar, disco para cortar em filetes, disco emulsificador, batedor de massas); - Capacidade: 2 litros; - Velocidade: 2 (duas); - Jarra removível; - Voltagem: 220V; Potência: 500W, Garantia de 01 ano.	204,00	408,00

244
j.

245
J.

35	2	Refrigerador 480 litros: - Refrigerador frost free; 2 portas 480 litros (150 litros de freezer e 330 litros de refrigerador); - Controle de temperatura externo; - Compartimento para alimentos frescos, prateleiras removíveis. Voltagem 220; - Cor: Inox, Garantia mínima de 1 ano	3.308,00	6.616,00
----	---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----------

SEGUNDA - Os equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento serão adquiridos pelo preço certo e total de **R\$ 10.885,80 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que será pago após a entrega e teste de funcionamento.

TERCEIRA - PRAZOS CONTRATUAIS: O prazo de entrega será de trinta dias após emissão da ordem de compra; O Prazo de validade do presente contrato será de acordo com o prazo de garantia dos produtos contratados.

QUARTA - PAGAMENTOS CONTRATUAIS O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelo setor responsável e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
- c) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- d) O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei nº 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

f) Por atrasos nos pagamentos, superiores a 90 dias, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados a partir do dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária conforme Contrato de Repasse nº. 398.217-16/2012/MDS/CAIXA, CONVÊNIO nº. 774821/2012 e contrapartida 12 - Secretaria de Assistência Social - Projeto Banco de Alimentos.

SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;
- f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena da suspensão do direito de licitar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

246
J'

SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS - Os produtos deverão ser entregues junto à secretaria solicitante, em horário de expediente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá contatar o setor responsável com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

Parágrafo Segundo - Caso haja reprovação de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los em 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas. No caso de não haver reposição dos itens reprovados, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do CONTRATANTE mediante simples aviso. Contudo o CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro, eventuais perdas e danos e instalação/montagem dos produtos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no Edital nº. 15/2013.

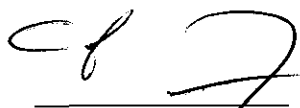
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

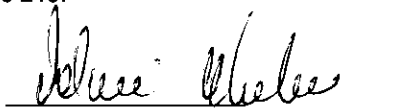
Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

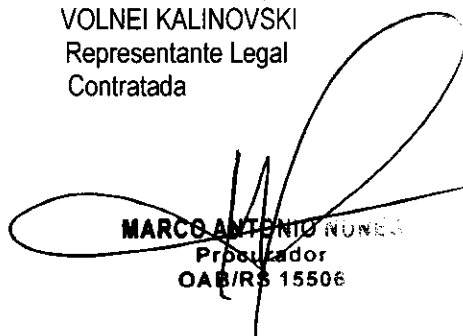
DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Ângelo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Ângelo 31 de julho de 2013.


 LUIZ VALDIR ANDRES
 Prefeito
 Contratante


 VOLNEI KALINOVSKI
 Representante Legal
 Contratada


 MARCOS ANTONIO NUNES
 Procurador
 OAB/RS 15506